



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei n.º 2.622

De 01 de agosto de 2011.

(Projeto de Lei n.º 57 oriundo do Vereador Luiz Antonio R. Assumpção Filho (Zan))

Disciplina o dever de transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com o Município de Valença

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as instituições privadas de utilidade pública ou não, desde que sem fins lucrativos, tais como Organizações Não Governamentais (ONG), Organização Social com Interesse Público (OSCIP), Fundações e Associações, que recebam recursos públicos a título de subvenções, auxílios ou parcerias com o Município de Valença, obrigadas a publicar, mensalmente, em página eletrônica própria na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Município de Valença com a respectiva prestação de contas especificando as pessoas jurídicas ou físicas com o respectivo CNPJ e CPF. Parágrafo único – A página eletrônica será mantida pela instituição beneficiada, sem qualquer ônus para o Poder Público.

Art. 2º - A não observância do disposto no artigo 1º acarretará na suspensão imediata do repasse governamental, até a devida regularização, sem prejuízo de ressarcimento dos recursos já repassados.

Art. 3º - As instituições mencionadas no caput do artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 01 de agosto de 2011

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 02/09/2011

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal